



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador Thiago Lucena – PMN

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Protocolo da Proposição

AUTOR (A): Vereador THIAGO LUCENA

PROJETO Nº ____/2017

Cria o Fundo Municipal de Apoio aos Catadores(as) de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis de João Pessoa (FMAC).

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA decreta:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Apoio aos Catadores(as) de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis no Município de João Pessoa (FMAC).

Capítulo I
Dos objetivos

Art. 2º O Fundo Municipal de Apoio aos Catadores(as) de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis de João Pessoa (FMAC) tem como objetivos:

I – Fomentar e apoiar a organização produtiva dos catadores(as) de materiais reutilizáveis e recicláveis de baixa renda no Município de João Pessoa, buscando a melhoria das condições de trabalho e vida bem como a ampliação das oportunidades de inclusão social e econômica dos mesmos;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador Thiago Lucena – PMN

- II – Proporcionar atividades de capacitação e assessoramento técnico na formação de Associações e Cooperativas de catadores(as);
- III – Organizar e apoiar redes de comercialização e cadeias produtivas integradas por Cooperativas e Associações de catadores(as) de materiais reutilizáveis e recicláveis;
- IV – Implantar e/ou adequar a infraestrutura física de centrais de triagem e compostagem operadas pelas Cooperativas e Associações de catadores(as) de materiais reutilizáveis e recicláveis de baixa renda;
- V – Desenvolver ações educativas para ampliar a participação da sociedade civil no processo de consumo e pós-consumo responsável, através do descarte adequado dos resíduos sólidos;
- VI – Promover a incubação de cooperativas de trabalhadores(as) de baixa renda que atuem na reciclagem de resíduos sólidos;
- VII – Ampliar a coleta de resíduos sólidos recicláveis em João Pessoa;
- VIII – Promover a educação ambiental para qualificar a participação da sociedade nos processos de consumo e pós-consumo, por meio da qualificação do descarte dos resíduos sólidos.

Capítulo II
Das receitas

Art. 3º Constituem-se receitas do Fundo Municipal de Apoio aos Catadores(as) de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis de João Pessoa (FMAC) os recursos provenientes de:

- I – Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, de entidades e organismos de cooperação nacionais e internacionais e de organizações governamentais e não governamentais;
- II – Convênios firmados com outras entidades públicas ou privadas;
- III – Aplicações financeiras, operacionais e patrimoniais realizadas com receitas do próprio Fundo, de outros fundos ou de programas que venham a lhe ser incorporados na forma da lei;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador Thiago Lucena – PMN

IV – Um percentual, a ser fixado pelo Prefeito Constitucional do Município de João Pessoa, sobre as multas relativas às infrações a Lei Complementar n. 029/2002 (Código Municipal de Meio Ambiente);

V – Outras fontes que venham a ser legalmente constituídas para a execução das políticas públicas voltadas ao incentivo à reciclagem e à inserção produtiva de catador(as) de materiais reutilizáveis e recicláveis;

VI – Investimentos decorrentes de acordos setoriais;

VII – As compensações, as indenizações e as multas, estabelecidas em termos de ajustamento de conduta (TAC's) celebrados pelo Ministério Público ou resultantes de condenações em ações civis públicas e transações penais;

VIII – O produto de incentivos fiscais instituídos a favor do Fundo Municipal de Apoio aos Catadores(as) de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis de João Pessoa (FMAC).

Parágrafo único. As receitas referidas no *caput* deste artigo serão depositadas em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação Fundo Municipal de Apoio aos Catadores(as) de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis de João Pessoa (FMAC).

Capítulo III

Das ações financiadas pelo Fundo Municipal de Apoio aos Catadores(as) de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis de João Pessoa (FMAC)

Art. 4º Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Apoio aos Catadores(as) de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis de João Pessoa (FMAC) deverão ser destinados a ações que visem:

I – Contratação de serviços técnicos para execução de projetos de capacitação em associativismo e cooperativismo, assessoramento técnico na implantação de cooperativas de reciclagem de lixo e organização de redes de comercialização de resíduos sólidos recicláveis;

II – Despesas com a incubação de cooperativas de trabalhadores e trabalhadoras de baixa renda que atuem na reciclagem de resíduos sólidos;

III – Aquisição de máquinas, equipamentos e veículos destinados à coleta seletiva,



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador Thiago Lucena – PMN

beneficiamento, tratamento e reciclagem para as cooperativas e associações de catadores(as) de materiais reutilizáveis e recicláveis de baixa renda;

VI – Execução de campanhas educativas para destinação adequada dos resíduos sólidos recicláveis;

V – Despesas com implantação e/ou adequação da infraestrutura física de centrais de triagem e compostagem operadas pelas cooperativas e associações de catadores(as) de materiais reutilizáveis e recicláveis de baixa renda;

VI – À inserção de catadores de materiais recicláveis informais na cadeia produtiva da triagem e da reciclagem formal e regulamentada;

VII – À concessão de outros benefícios, bolsas de capacitação, serviços, programas, projetos e intervenções relacionados com o objetivo do o Fundo Municipal de Apoio aos Catadores(as) de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis de João Pessoa (FMAC), conforme a necessidade, mediante aprovação do Conselho Gestor;

VIII – Na aquisição e manutenção de instrumentos necessários na defesa dos bens, valores e interesses especificados nesta Lei.

Capítulo IV

Do Conselho gestor do Fundo Municipal de Apoio aos Catadores(as) de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis de João Pessoa (FMAC)

Art. 5º O Fundo Municipal de Apoio aos Catadores(as) de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis de João Pessoa (FMAC) será gerido por um Conselho Gestor, com 09 (nove) membros, devendo ter a seguinte composição:

I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal de João Pessoa, sendo um da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM e outro da Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES;

II – 01 (um) Membro do Ministério Público da Paraíba, indicado pelo Conselho Superior do Ministério Público, ligado à defesa dos bens e valores descritos nesta Lei;

III – 01 (um) representante da Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana – EMLUR;

IV – 01 (um) representante da sociedade civil com reputação ilibada, devendo ter pleno conhecimento sobre o tema reciclagem e reutilização de materiais, devendo ser



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador Thiago Lucena – PMN

indicado pelos Vereadores membro Câmara Municipal de João Pessoa;

V – 02 (dois) Vereadores que esteja em pleno exercício de suas atividades parlamentar, indicado pelos seus pares, por meio de votação aberta em sessão específica para tal;

VI – 02 (dois) representantes das associações e cooperativas de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis de baixa renda de João Pessoa, membros ou não de diretorias.

§1º Cada representante de que trata este artigo terá um suplente que o substituirá imediatamente nos seus afastamentos e impedimentos legais;

§2º À atuação, no Conselho Gestor é considerada serviço público relevante, vedada a remuneração a qualquer título.

§3º Os membros do Conselho Gestor e seus suplentes terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, cujo mandato coincidirá com o exercício do cargo de Vereador da Câmara Municipal de João Pessoa, excetuando desta regra o Membro indicado pelo Ministério Público da Paraíba.

§4º Os trabalhos a serem desenvolvidos pelo Conselho Gestor serão realizados, preferencialmente, nas dependências da Câmara Municipal de João Pessoa, Casa Napoleão Laureano.

§ 5º A formação do Conselho Gestor deverá ocorrer a cada 02 (dois) anos, entre os dias 10 e 20 de fevereiro, em Sessão a ser designada pelo Presidente da Câmara de Vereadores de João Pessoa, com a participação do Membro do Ministério Público Estadual, devendo a publicação dos membros eleitos e/ou escolhidos ocorrer no primeiro dia útil após a sua formação.

§ 6º O primeiro mandado do Conselho gestor do Fundo Municipal de Apoio aos Catadores(as) de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis de João Pessoa (FMAC) será formado após a entrada em vigor desta Lei, com o seu término em 31 de dezembro de 2018.

Capítulo V

Da competência do Fundo Municipal de Apoio aos Catadores(as) de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis de João Pessoa (FMAC)

Art. 6º São competências do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Apoio aos



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador Thiago Lucena – PMN

Catadores(as) de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis de João Pessoa (FMAC):

- I – Estabelecer diretrizes e fixar critérios para priorização da alocação do Fundo;
- II – Aprovar orçamentos e planos de ações do Fundo;
- III – Deliberar sobre as contas do Fundo;
- IV – Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares aplicáveis ao Fundo, nas matérias de sua competência;
- V – Formalizar parcerias com as demais Secretarias Municipais, Estaduais e Órgãos vinculados a União;
- VI – Promover todas as ações descritas no art. 4º desta Lei;
- VII – Criar e aprovar o regimento interno, bem como indicar o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Apoio aos Catadores(as) de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis de João Pessoa (FMAC).

Capítulo VI
Das Disposições Finais

Art. 7º Para atender às despesas decorrentes da execução desta Lei, fica os Poderes Executivo e Legislativo do Município de João Pessoa autorizado a abrir crédito adicional especial.

Art. 8º A movimentação da conta-corrente do Fundo Municipal de Apoio aos Catadores(as) de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis de João Pessoa (FMAC), prevista no parágrafo único do art. 3º deste Lei, será definida pelo seu regimento interno.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, 05 de junho de 2017.

THIAGO LUCENA
Vereador – PMN



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador Thiago Lucena – PMN

JUSTIFICATIVA:

Há duas décadas e meia o Brasil foi palco do que ficou conhecido como a mais importante conferência sobre meio ambiente da história. Cerca de 180 chefes de estado e de governo se reuniram no Rio de Janeiro na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, a Rio 92 ou Cúpula da Terra, onde foi introduzida a ideia do desenvolvimento sustentável, um modelo de crescimento econômico menos consumista e mais adequado ao equilíbrio ecológico.

A Agenda 21 foi um dos principais resultados da conferência, estabelecendo a importância de cada país se comprometer a refletir, global e localmente, sobre a forma pela qual governos, empresas, organizações não governamentais e todos os setores da sociedade poderiam cooperar no estudo de soluções para os problemas socioambientais. O documento continha 2.500 recomendações para implantação da sustentabilidade com indicações de ações ambientais para os anos seguintes ao término da conferência.

Em seu capítulo 21, relativo ao “Manejo Ambientamente Saldável de Resíduos Sólidos” foi estabelecido como meta para os países em desenvolvimento, o tratamento de pelo menos 50% dos resíduos sólidos até o ano de 2005.

Em João Pessoa, em 2015 segundo Vanessa José da Rocha¹, apenas 3% do lixo produzido pela cidade era reciclado. De acordo com as metas do Plano Nacional de Resíduos Sólidos para a região nordeste, este percentual deveria ser de 12%.

O descompromisso das sucessivas gestões municipais com a gestão responsável e sustentável dos resíduos sólidos, o insuficiente apoio aos catadores(as) de materiais reutilizáveis e recicláveis e as suas organizações, e o não envolvimento da população no processo de coleta seletiva são algumas das causas de tão baixa eficácia no trato da reciclagem do lixo em João Pessoa e no atingimento da meta da agenda 21.

Neste sentido, a criação do Fundo Municipal de Apoio aos Catadores(as) de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis de João Pessoa se apresenta como um instrumento

1 ROCHA, Vanessa José da. **Dádiva e laço social: experiências dos catadores de materiais recicláveis na cidade de João Pessoa**. Tese de doutorado. CCHLA – UFPB. Disponível em: <<http://tede.biblioteca.ufpb.br/handle/tede/7808>> Acesso em: maio de 2017.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador Thiago Lucena – PMN

no rumo da ampliação da coleta seletiva, da reciclagem do lixo e do fortalecimento da organização produtiva de tão importante seguimento de trabalhadores e trabalhadoras no nosso município.

Por todo o exposto, peço o apoio dos meus pares para a aprovação deste projeto de resolução.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, 05 de junho de 2017.

THIAGO LUCENA
Vereador – PMN